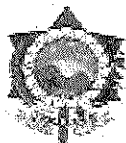




0000 1
D



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 372/2024 DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para atuarem como Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio no desempenho das funções previstas no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, em procedimentos licitatórios, em dispensas e inexigibilidades de licitação e em procedimentos auxiliares a serem instaurados no âmbito de sua Unidade/Órgão.

Agente de Contratação e Pregoeiro:

Valdineia Francisco Alves, Técnico Administrativo, matrícula 23100;
Izabel Taborda, Técnico Administrativo, matrícula 23130.

Equipe de Apoio:

Gabriel Tonza Fernandes Silva, Agente Administrativo, matrícula 88800449.
Elisangela Gomes da Silva Fujiyama, Fiscal de Tributos, matrícula 8880310.

Art. 2º. Caberá à equipe de apoio auxiliar o Agente de Contratação ou Pregoeiro no desempenho das atribuições relacionadas no artigo 8º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º. Os Agentes de Contratação e Pregoeiros poderão atuar também como membros da Equipe de Apoio, desde que não acumulem essas atribuições no mesmo processo de contratação ou que se enquadrem nos impedimentos descritos no parágrafo 1º do artigo 9º da Lei 14.133/2021.

§1º O agente de contratação que estiver atuando como pregoeiro não poderá elaborar os

Rua Evaristo Camargo, nº 245, Centro, C.F.P.: 86.125-000 - Tamarana-PR | (43) 3398-1944
Página 1 de 2

Tamarana, 08 de outubro de 2024



Edição 2062 - Ano XIX- Semanal - Página 70



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Prefeita

respectivos contratos.

§2º o agente de contratação que não estiver atuando como pregoeiro poderá elaborar e participar das fases de elaboração, lançamento e controle dos contratos e de seus Aditivos oriundos da Modalidade Pregão.

Art. 4º. Os servidores ora designados poderão compor Comissão de Contratação, na hipótese prevista no artigo 8º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º. A presente designação de servidores não os isentará de suas atribuições regulares junto às Unidades/Órgãos em que atuam, observado o princípio da segregação de funções e o artigo 7º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 6º. Caberá aos servidores da Equipe de Apoio, a elaboração, lançamento e controle dos contratos e de seus Aditivos das modalidades Inexigibilidade, Credenciamento, Dispensa, dentre outras atividades correlatas.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,
em 08 de outubro de 2024.

LUZIA HARUE SUZUKAWA

Prefeita

JANE GOMES DE SOUZA UNO

Secretária de Administração



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Saúde

000003

C.I Nº 4429/2024	Data: 22/11/2024
Da: Secretaria Municipal de Saúde	
Para: Secretaria Municipal de Administração	

Solicitamos a realização de Inexigibilidade de Licitação a favor da pessoa física, **Flávio José Caetano**, inscrito no CPF nº 025.981.799-60, para locação do imóvel localizado na Rua Kanichi Nakaoka, nº 125 - Centro - Tamarana-PR, a ser utilizado para o funcionamento do Centro de Especialidades e Clínica de Fisioterapia no valor de R\$ 2.180,01 (dois mil e cento e oitenta reais e um centavo) mensais, conforme avaliação da Comissão Interna de Avaliação de Bens e Imóveis do município, para o período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada conforme a necessidade do contratante e concordância do contratado.

Considerando que o Contrato 195/2019 de 01/12/2019 referente à dispensa de licitação 44/2019 processo 161/2019 já atingiu 60 meses de renovação.

Considerando que a Prefeitura Municipal de Tamarana não possui prédios próprios para abrigar todos os serviços que devem ser ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde, portanto, tem-se a necessidade de locação de imóveis para instalação de serviços, quando na necessidade ou na inexistência de prédio público.

Justifica-se a necessidade de novo processo de Inexigibilidade de Licitação para a locação de imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Especialidades e a Clínica de Fisioterapia, uma vez que o imóvel em questão atende de forma eficaz às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Além disso, sua localização facilita o acesso tanto para os servidores quanto para os usuários, garantindo maior comodidade e eficiência no atendimento.

Diante do relatório de fiscalização elaborado pelos fiscais de contrato, salientamos que o proprietário do imóvel foi notificado sobre os problemas relacionados as goteiras e as calhas e que o mesmo comprometeu-se a solucioná-



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Saúde

000004

D

los no prazo de 60 dias úteis à contar da data de hoje (22/11/2024) conforme conversa via telefone.

Em tempo, informamos que o valor do aluguel, foi sugerido pela Comissão Interna de Avaliação de Bens e Imóveis.

Segue em anexo, C.I de anuência dos fiscais de contrato, Termo de Referência, C.I da Comissão Permanente de Avaliação de Bens e Imóveis, carta de anuência, certidões do proprietário do imóvel, relatório de fiscalização de contrato e fotos.

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente e colocamo-nos à disposição para o esclarecimento de dúvidas.

Atenciosamente,


Viviane Granado Barreira da Silva
Secretária Municipal de Saúde

RECEBIDO

____/____/____

Assinatura



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Saúde

000005

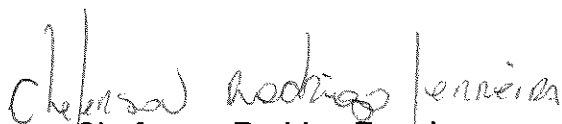
D

C.I Nº 4430/2024	Data: 22/11/2024
Da: Secretaria Municipal de Saúde	
Para: Secretaria Municipal de Administração	

Segue a confirmação dos servidores que estão designados para fiscalizarem o cumprimento do contrato.

Titular: Cheferson Rodrigo Ferreira – Assessor Executivo

Suplente: Danile Frez de Carvalho – Agente Administrativo


Cheferson Rodrigo Ferreira

Titular


Danile Frez de Carvalho

Suplente



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Saúde

000006

D

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente Inexigibilidade de Licitação consiste na contratação de outros serviços de terceiros - pessoa física para locação de imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Especialidades e Clínica de Fisioterapia. O imóvel está localizado na Rua Kanichi Nakaoka, nº 125 - Centro - Tamarana-PR. O valor do aluguel será de R\$ 2.180,01 (dois mil e cento e oitenta reais e um centavo) mensais, conforme avaliação da Comissão Interna de Avaliação de Bens e Imóveis do município.

1.2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Quant.	Unid.	Discriminação	R\$ Unit.	R\$ Total
01	12	Meses	Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Especialidades e da Clínica de Fisioterapia. Localizado na Rua Kanichi Nakaoka, nº 125 - Centro - Tamarana-PR.	2.180,01	26.160,12
Valor Total				R\$ 26.160,12	

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - Considerando que o Contrato 195/2019 de 01/12/2019 referente à dispensa de licitação 44/2019 processo 161/2019 já atingiu 60 meses de renovação.

2.2 - Considerando que a Prefeitura Municipal de Tamarana não possui prédios próprios para abrigar todos os serviços que devem ser ofertados pela Secretaria



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Saúde

000007

Municipal de Saúde, portanto, tem-se a necessidade de locação de imóveis para instalação de serviços, quando na necessidade ou na inexistência de prédio público.

2.3 - Justifica-se a necessidade de novo processo de Inexigibilidade de Licitação para a locação de imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Especialidades e a Clínica de Fisioterapia, uma vez que o imóvel em questão atende de forma eficaz às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Além disso, sua localização facilita o acesso tanto para os servidores quanto para os usuários, garantindo maior comodidade e eficiência no atendimento.

3 - OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

3.1 - Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no Contrato.

3.2 - Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse.

3.3 - Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes.

3.4 - Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

3.5 - Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Saúde

000008

D

3.6 - Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991.

3.7 - Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA, exceto para os casos de simples adequações no layout, como remanejamento e instalações de divisórias, portas e interruptores.

3.8 - Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA.

3.9 - Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água e esgoto.

3.10 - Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora.

3.11 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato.

3.12 - Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais.

4 - OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

4.1 - Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse Termo de Referência sua proposta.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Saúde

000009

- 4.2** - A LOCADORA deverá atender as exigências de instalação de pontos telefônicos, entre outros.
- 4.3** - Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel.
- 4.4** - Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel.
- 4.5** - Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.
- 4.6** - Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria.
- 4.7** - Pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente.
- 4.8** - Entregar os serviços objeto da presente contratação dentro do prazo constante em sua proposta.
- 4.9** - Pagar os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas, incidentes sobre o imóvel.
- 4.10** - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação (habilitação física, regularidade fiscal e trabalhista) e qualificação exigidas no processo de Inexigibilidade de Licitação, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual.
- 4.11** - Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Saúde

000010

5 - DO PREÇO MÁXIMO

5.1 - O preço máximo total para a presente Inexigibilidade de Licitação é de até R\$ 26.160,12 (vinte e seis mil e cento e sessenta reais e doze centavos), sendo R\$ R\$ 2.180,01 (dois mil e cento e oitenta reais e um centavo) mensais para o período de 12 (doze) meses.

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Inexigibilidade de Licitação, serão contratadas com recursos da rubrica orçamentária nº:

Reduzido	Fonte	Funcional Programática
190	1000	08.001.11.10.302.2.064.33.90.36.00.00

7 - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias do mês subsequente. Mediante a depósito em conta bancária do contratado.

7.2 - A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação de todos os seguintes documentos válidos na data da referida liberação:

- a) Certidão Negativa de Débito (CND) referente às contribuições previdenciárias.
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- c) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Saúde

000011

D

d) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais, emitida na sede da CONTRATADA, outra equivalente, na forma da Lei.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8 - DA VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, salvo manifestação formal em contrário das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) do seu vencimento.

8.2 - Os efeitos financeiros da contratação só serão produzidos a partir da entrega das chaves, precedido de vistoria do imóvel.

9 - DOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Por parte do contratante estarão designados(as) para assegurar o perfeito cumprimento do contrato os(as) servidores(as):

Titular: Cheferson Rodrigo Ferreira – Assessor Executivo

Suplente: Danile Frez de Carvalho – Agente Administrativo

10 - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, a CONTRATADA que incorrer em qualquer dos incisos do art. 155, da Lei nº 14.133/21.

10.2 - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Saúde

000012

D

10.3 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definido na referida Lei.

10.4 - O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com esta Administração e, se for o caso, será descredenciado na Seção de Compras, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais.

10.5 - As penalidades de que trata o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

10.6 - Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta ficará impedido de licitar com esta Administração por até 90 (noventa) dias.

10.7 - Falhar ou fraudar na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ficará impedido de licitar com esta Administração pelo período de 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos.

10.8 - Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será descredenciada do Departamento de Compras pelo período de 02 (dois) a 05 (cinco) anos.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Saúde

10.9 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Seção de Compras e Licitações e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período sem prejuízo das multas e das demais cominações legais.

10.10 - A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial:

10.10.1 - Advertência.

10.10.2 - Multa(s), que deverá(ão) ser recolhida(s) em qualquer agência integrante do sistema de compensação por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Seção Municipal de Finanças.

10.10.3 - Multa de 2% (dois por cento) do valor da Nota de Empenho por infração a qualquer condição estipulada neste Termo de Referência, aplicada em dobro na reincidência.

10.11 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente.

10.12 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e a critério da Administração, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

10.13 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Saúde

000014

D

11 - DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

11.1 - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Saúde

000015

D

11.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

11.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Tamarana-PR, 08 de novembro de 2024.

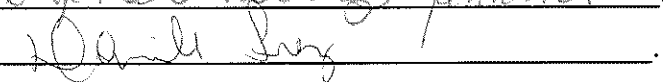

Viviane Granado Barreira da Silva
Secretária Municipal de Saúde

Anuência dos fiscais de contrato.

Titular: Cheferson Rodrigo Ferreira



Suplente: Danile Frez de Carvalho





MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 01.613.167/0001-90

000016

D

C.I Nº24/2024
DATA: 19/11/2024
DE: COMISSÃO INTERNA DE AVALIAÇÃO DE BENS E IMÓVEIS
PARA: SECRETARIA DE SAÚDE

Em resposta a C.I nº 4252/2024 datada em 08/11/2024 da Secretaria Municipal de Saúde referente ao contrato de locação para a sede do **Centro de Especialidades e Clínica de Fisioterapia**.

Imóvel localizado na Rua: Kanichi Nakaoka, nº125, com o valor de R\$ 2.080,96(Dois mil e oitenta reais e noventa e seis centavos) em 2024.

De propriedade da FLÁVIO JOSÉ CAETANO, CPF sob o nº 025.981.799-60, residente e domiciliado na Av. João Domingues Gonçalves, s/nº, Centro, Tamarana-PR.

Sendo assim aluguel sugerido para os próximos 12 (doze) meses, será no valor de **R\$ 2.180,01 (Dois mil e cento e oitenta reais e um centavos)**, mensais. de acordo com a última correção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA acumulado de 4,76%).

Esta comissão informa que o valor sugerido pelo proprietário esta de acordo com o valor de mercado dentro do Município de Tamarana.

ALEX JUNIOR IZIDORO DO NASCIMENTO

Presidente da Comissão

CARLOS HENRIQUE PEREIRA

Membro da Comissão

CRISTINA SEIDLER

Membro da Comissão

Inflação

IPCA do último mês
0,56%
Out/2024

IPCA acumulado de 12 meses
4,76%
Out/2024

INPC do último mês
0,61%
Out/2024



O que é inflação

Inflação é o nome dado ao aumento dos preços de produtos e serviços. Ela é calculada pelos índices de preços, comumente chamados de índices de inflação.

O IBGE produz dois dos mais importantes índices de preços: o IPCA, considerado o oficial pelo governo federal, e o INPC.

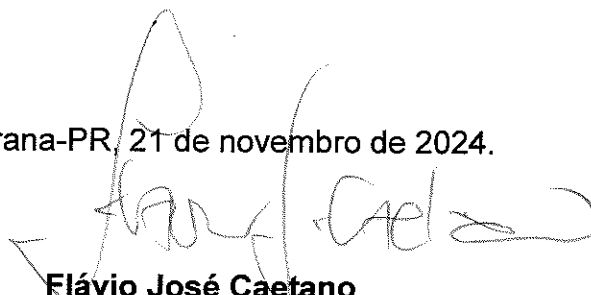
Para que servem o IPCA e o INPC?

CARTA DE ANUÊNCIA

Eu, **Flávio José Caetano**, portador da Cédula de Identidade nº 5.235.382-3, inscrito no CPF nº 025.981.799-60, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Maria Aparecida de Carvalho, 46 - Bairro Cristo Rei - Tamarana-PR, na qualidade de proprietário do imóvel situado na Rua Kanichi Nakaoka, nº 125 - Centro - Tamarana-PR, declaro que o Centro de Especialidades e Clínica de Fisioterapia da Secretaria Municipal de Saúde tem minha autorização para exercer suas atividades na referida propriedade sob o regime de locação.

Valor da locação R\$ R\$ 2.180,01 (dois mil e cento e oitenta reais e um centavo) mensais.

Tamarana-PR, 21 de novembro de 2024.



Flávio José Caetano
Anuente e declarante
Proprietário

00019



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º 1º NOME E SOBRENOME
FLAVIO JOSE CAETANO

1ª HABILITAÇÃO
04/04/1995

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
03/02/1973 IVAIPORA/PR

4ª DATA EMISSÃO
21/03/2024

4ª VALIDADE
22/06/2026

ACC
D

4º DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
6235382-3 SESP PR

6º CPF
025.981.799-60

5º REGISTRO
0065222025

9 CAT. HAB.
E

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
JOSE CAETANO

JOANA MARIA DA CONCEICAO CAETANO

7 ASSINATURA DO PORTADOR

ASSINATURA DO EMISSOR
**78553157581
PR923874408**

12 OBSERVAÇÕES
EARA

LOCAL
CURITIBA, PR

PARANÁ

2784617990
 2784617990
 2784617990

000020

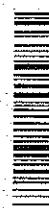
D

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL GOVERNO FEDERAL Estado do Paraná Secretaria de Estado da Segurança Pública		Filiação / Filiation JOANA MARIA DA CONCEICAO CAETANO JOSE CAETANO	
Nome / Name FLAVIO JOSE CAETANO Nome Social / Social Name	Registro Geral-CPF / Personal Number 025.981.799-60 Data de Nascimento / Date of Birth 03/02/1973 Naturalidade / Place of Birth IVAIPORA/PR	Sexo / Sex M Nacionalidade / Nationality BRA Validade / Expiry 26/04/2034	Orgão Expedidor / Card Issuer INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ Local / Place of Issue TAMARANA/PR Emissão / Issue 26/04/2024 Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature Mecus Vilela Da Costa Machado Diretor
CARTEIRA DE IDENTIDADE		LEIA: 16 DE 29 DE AGOSTO DE 1983	

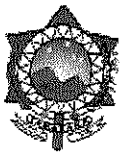
C10002802586



C10002802586



IDBRA025981799402598179960<<<6
7302035M3404263BRA<<<<<<<<<<0
JOSE<CAETANO<<FLAVIO<<<<<<<<<<



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

FLAVIO JOSE CAETANO CPF: 02598179960

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrições

Imóvel: 95 - Inscrição: 08.01.024.0031.001.0 - Lote 1A - Quadra 14
Endereço: EUSÉBIO BARBOSA DE MENEZES, 434 - Bairro Centro - CEP 86.125-000

Imóvel: 3877 - Inscrição: 08.08.009.0006.001.1 - Lote 6REM - Quadra 9
Endereço: MARIA APARECIDA DE CARVALHO, 58 - Bairro PARQUE RESIDENCIAL CRISTO REI - CEP 86.125-000

Imóvel: 4177 - Inscrição: 08.10.003.0024.001.1 - Lote 24 - Quadra C
Endereço: KANICHI NAKAOKA, 125 - Bairro JARDIM CENTRAL PARK - CEP 86.125-000

Imóvel: 4844 - Inscrição: 08.08.009.0061.001.1 - Lote 6/A - Quadra 9
Endereço: MARIA APARECIDA DE CARVALHO, 58-A - Bairro Centro - CEP 86.125-000

Código de Controle

CWMQYDBSYSV0FZA1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://tamarana.pr.gov.br/>

Tamarana (PR), 21 de Novembro de 2024



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000022

D

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035328920-82

Certidão fornecida para o CPF/MF: **025.981.799-60**

Nome: **FLAVIO JOSE CAETANO**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/03/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FLAVIO JOSE CAETANO
CPF: 025.981.799-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:03:24 do dia 21/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/05/2025.

Código de controle da certidão: **3417.B3D6.2CB0.C4B9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FLAVIO JOSE CAETANO

CPF: 025.981.799-60

Certidão nº: 80264029/2024

Expedição: 21/11/2024, às 10:04:37

Validade: 20/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FLAVIO JOSE CAETANO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **025.981.799-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA
CENTRO DE ESPECIALIDADES EM SAÚDE
ESTADO DO PARANÁ

000025

Tamarana, 08 de novembro de 2024.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

O imóvel localizado na Rua Kanichi Nakaoka, 125, bairro Central Park - Tamarana, Paraná, tem sido utilizado para abrigar o Centro de Especialidades em Saúde. Durante o período de utilização, foram observadas algumas goteiras e problemas com as calhas do estabelecimento. Este problema tem impactado diretamente o funcionamento das atividades do setor de Fisioterapia, bem como a conservação dos equipamentos e o conforto dos pacientes e profissionais que utilizam o espaço.

O proprietário do imóvel foi notificado sobre o problema e se comprometeu a solucioná-lo, porém após algumas tentativas alguns dos problemas persistiram. A presença de goteiras pode causar danos aos equipamentos de fisioterapia, que são essenciais para o tratamento dos pacientes. O acúmulo de água em áreas internas pode aumentar o risco de acidentes, como escorregões, colocando em risco a segurança de pacientes e funcionários. Goteiras podem afetar negativamente a experiência dos pacientes, comprometendo o conforto e a qualidade do atendimento oferecido.

Kaciane Brabo

Kaciane Brabo de M. O. Leonardo

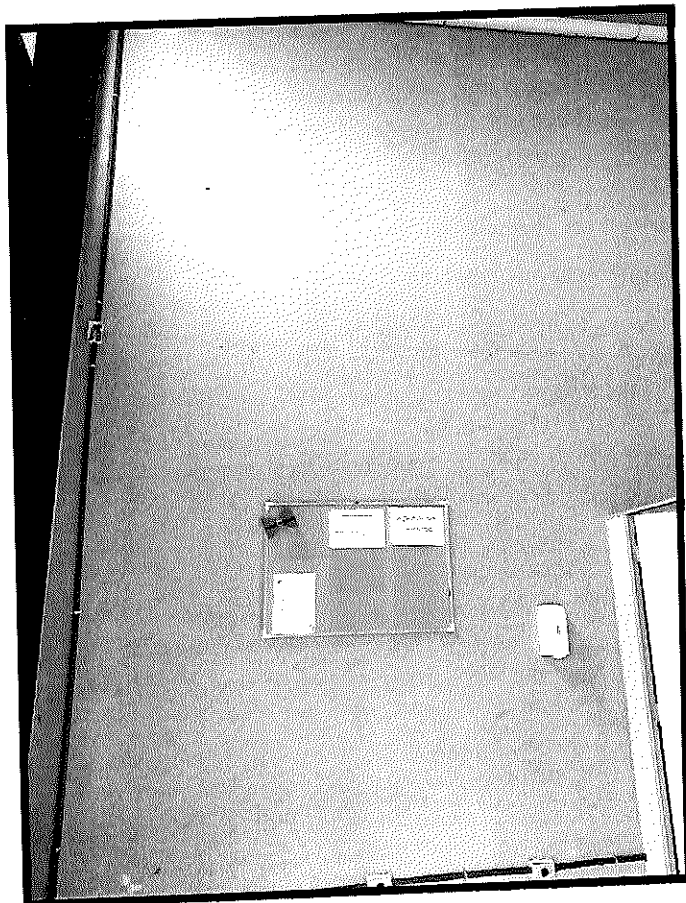
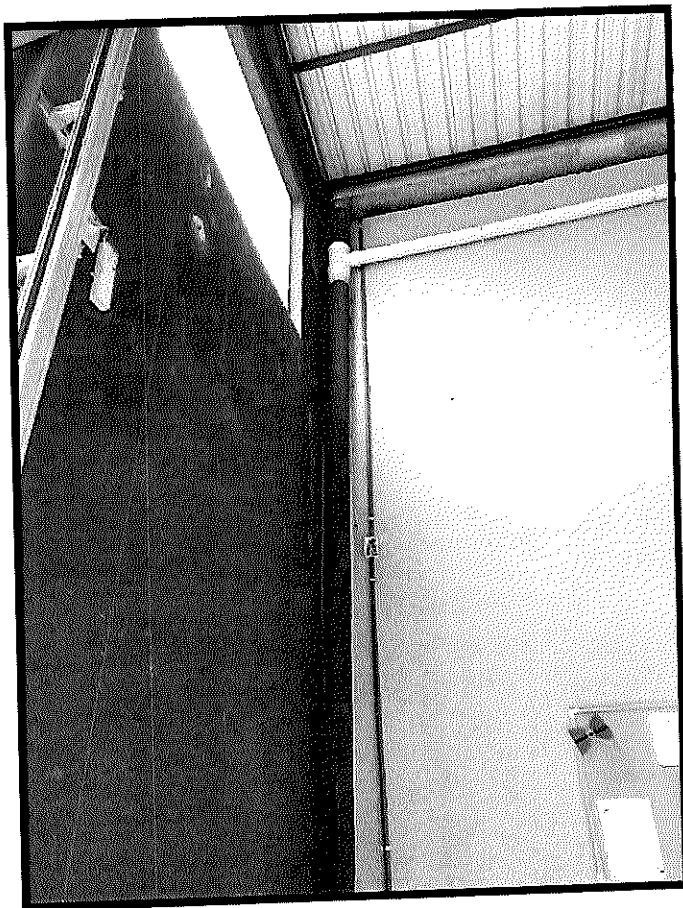
Fiscal de contrato (Titular)

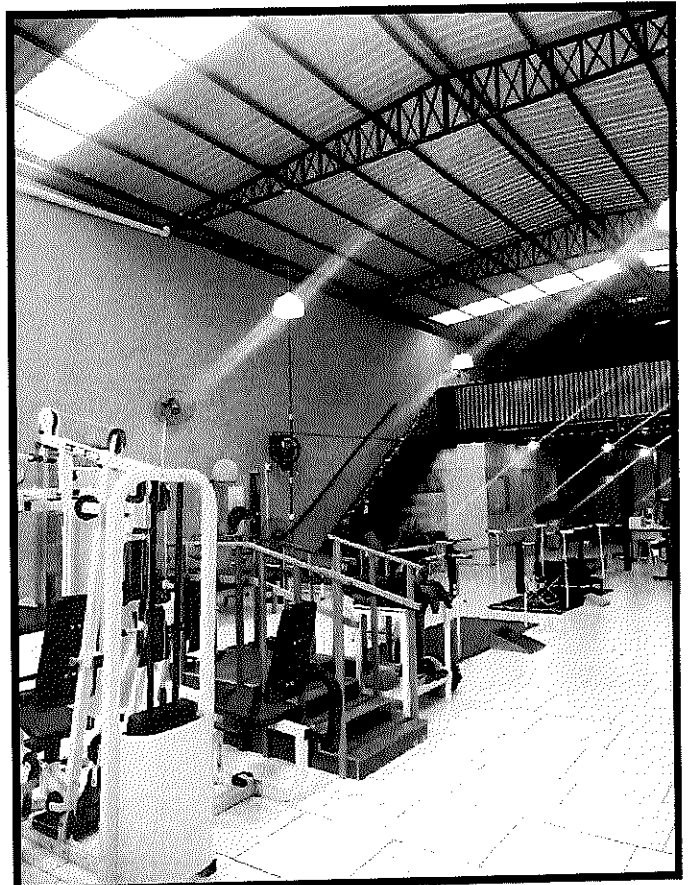
Lígia Kawano

Lígia Kawano

Fiscal de contrato (suplente)

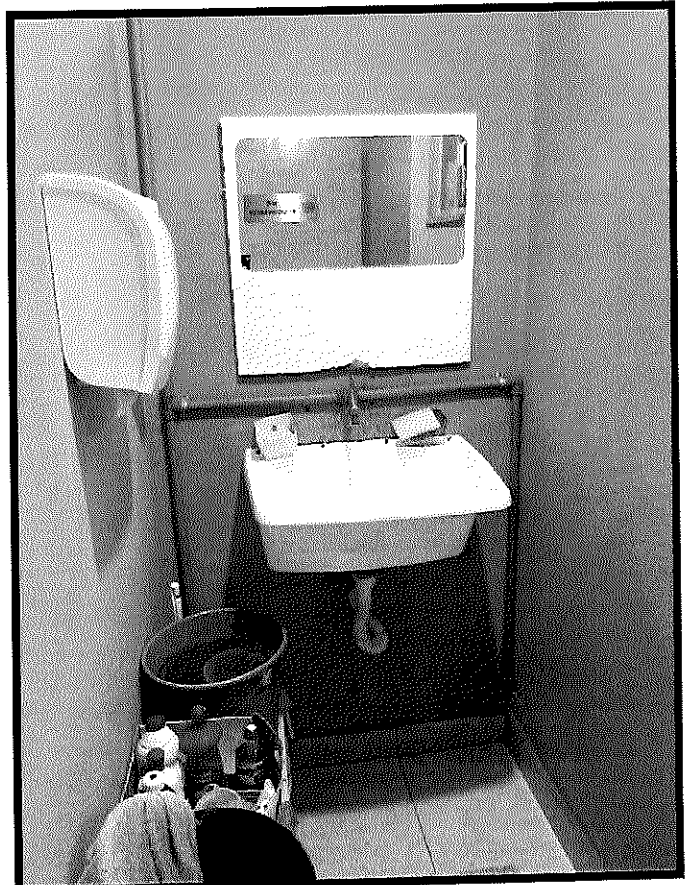
D





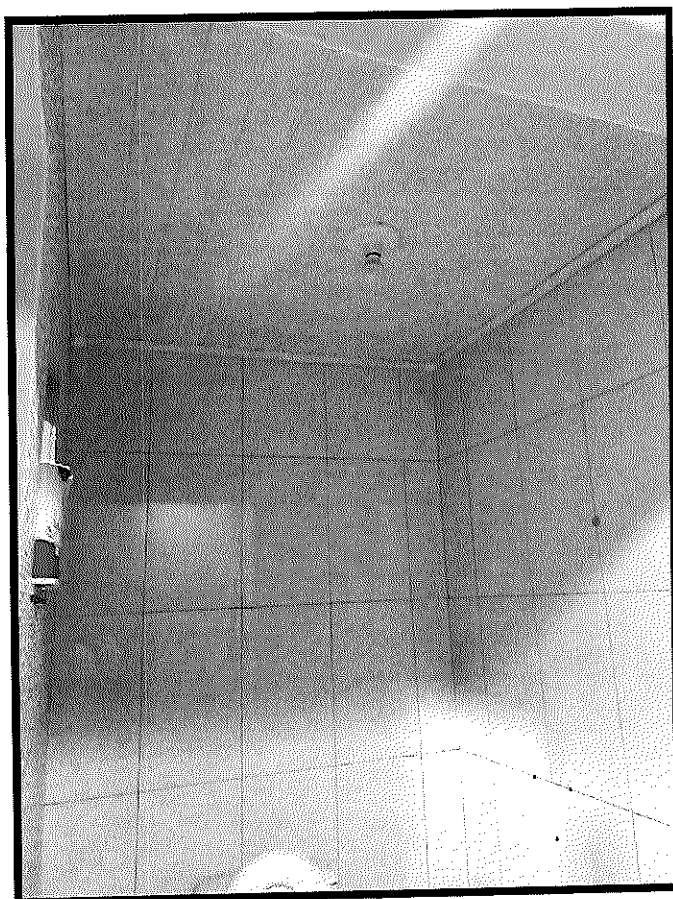
D





00030

D



D





MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Saúde

0032

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – LEI 14.133/2021

DADOS DO ÓRGÃO	
Área Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde	
CNPJ: 09.242.908/0001-86	
Endereço: Rua Alcides José Maria, s/nº	
Cidade: Tamarana	CEP: 86125-000

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 - O objeto da presente Inexigibilidade de Licitação consiste na contratação de outros serviços de terceiros - pessoa física para locação de imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Especialidades e Clínica de Fisioterapia. O imóvel está localizado na Rua Kanichi Nakaoka, nº 125 - Centro - Tamarana-PR. O valor do aluguel será de R\$ 2.180,01 (dois mil e cento e oitenta reais e um centavo) mensais, conforme avaliação da Comissão Interna de Avaliação de Bens e Imóveis do município.

1.2 - Considerando que o Contrato 195/2019 de 01/12/2019 referente à dispensa de licitação 44/2019 processo 161/2019 já atingiu 60 meses de renovação.

1.3 - Considerando que a Prefeitura Municipal de Tamarana não possui prédios próprios para abrigar todos os serviços que devem ser ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde, portanto, tem-se a necessidade de locação de imóveis para instalação de serviços, quando na necessidade ou na inexistência de prédio público.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Saúde

000033

1.4 - Justifica-se a necessidade de novo processo de Inexigibilidade de Licitação para a locação de imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Especialidades e a Clínica de Fisioterapia, uma vez que o imóvel em questão atende de forma

eficaz às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Além disso, sua localização facilita o acesso tanto para os servidores quanto para os usuários, garantindo maior comodidade e eficiência no atendimento.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 - O objeto desta contratação deverá possibilitar um ambiente de trabalho salubre e confortável, que possibilite as melhores condições para a realização das atividades laborais, além de permitir atendimento aos usuários.

2.2 - O ambiente deve permitir a climatização a partir de equipamentos condicionadores de ar.

2.3 - Deve existir um espaço específico para a alimentação, preparo e guarda de alimentos fora das salas privativas.

2.4 - Deve possibilitar a guarda de materiais de escritório, EPI's e demais materiais atinentes às atividades fins do setor.

2.5 - Deverá possuir sanitário(s), não necessariamente privativo(s).

2.6 - Deve ser em local de fácil acesso.

2.7 - Deverá garantir restrição de entrada e saída, isolamento com portões, muros e/ou alambrados.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Saúde

000034

3 - DA DEMANDA CONTRATADA

3.1 - No presente momento se faz necessária a locação de 1 (um) imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Especialidades e Clínica de Fisioterapia, pelo período de 12 meses de locação.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Item	Quant.	Unid.	Discriminação	R\$ Unit.	R\$ Total
01	12	Meses	Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Especialidades e da Clínica de Fisioterapia. Localizado na Rua Kanichi Nakaoka, nº 125 - Centro - Tamarana-PR.	2.180,01	26.160,12
Valor Total				R\$ 26.160,12	

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 - Em primeiro momento, com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado o modelo de locação de imóvel. Isso porque uma das principais vantagens apresentada por esse modelo de contratação é o baixo custo, quando comparado com a aquisição de imóvel.

5.2 - Conforme se evidencia no caso em análise, a escolha do imóvel baseia-se por este ser o único imóvel da região que atende aos interesses da Administração e possui os requisitos necessários para o funcionamento do Centro de Especialidades e Clínica de Fisioterapia. Ademais, o imóvel escolhido é localizado em área estratégica para a prestação dos serviços, com fácil acessibilidade e uma ampla rede de outros serviços nos seus arredores.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Saúde

000035

5.3 - No caso em questão, resta configurada a hipótese de utilização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, V e parágrafo 5º da

Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o imóvel atende as necessidades de estrutura e localização.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

6.1 - A presente contratação, objeto deste Estudo Técnico Preliminar, refere-se a apenas um item de locação de imóvel, portanto, não se aplica parcelamento da solução.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

7.1 - A estimativa de custo anual para o objeto constante neste Estudo Técnico Preliminar será o valor estimado de **R\$ 26.160,12 (vinte e seis mil e cento e sessenta reais e doze centavos)**, sendo **R\$ R\$ 2.180,01 (dois mil e cento e oitenta reais e um centavo)** mensais para o período de 12 (doze) meses.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

8.1 - Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 - As expectativas dos resultados a serem alcançados com a presente contratação são:

- a)** Garantir as mínimas condições de alocação de móveis e agentes públicos.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Saúde

000036

D

- b) Conferir facilidade de acesso do público alvo e qualidade no atendimento.
- c) Obter estrutura adaptada para as atividades laborais e atendimento aos usuários.
- d) Não paralisação das atividades essenciais desenvolvidas pelo Centro de Especialidades e Clínica de Fisioterapia do município.

10. IMPACTOS AMBIENTAIS

10.1 - Não se aplica.

11. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

11.1 - A justificativa para a presente contratação atende adequadamente às demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis. Considerando as informações do presente Estudo Técnico Preliminar, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL.

Tamarana-PR, 08 de novembro de 2024.

Viviane Granado Barreira da Silva
Secretária Municipal de Saúde

Cheferson Rodrigo Ferreira
Assessor Executivo



-000037
D

MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Saúde

ANÁLISE DE RISCOS

RISCO 1 - FALTA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO DO OBJETO				
(X) Risco Baixo () Risco Médio () Risco Alto				
Danos	Impacto	Ação de Contingência	Responsável	Prazo
Atraso no início dos processos para a realização da contratação.	Atraso das atividades que dependem da contratação.	Reserva ou realocação de recursos orçamentários e financeiros pelo gestor.	Secretaria demandante.	Até o início dos procedimentos da contratação.

RISCO 2 - ATRASO NO ANDAMENTO DA CONTRATAÇÃO POR FALTA DE IMÓVEIS HABILITADOS				
() Risco Baixo (X) Risco Médio () Risco Alto				
Danos	Impacto	Ação de Contingência	Responsável	Prazo
Atraso no início das atividades ou serviços que serão desenvolvidas no imóvel.	Impacto direto aos usuários que dependerão das atividades ou serviços que serão desenvolvidas no imóvel e aumento de demanda.	Análise das condições do mercado imobiliário da região e, se for o caso, mudança dos requisitos da contratação com o objetivo de ampliar o leque de possíveis imóveis disponíveis para locação.	Setor administrativo da Secretaria demandante.	Até o início dos procedimentos da contratação.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Saúde

000038

RISCO 3 - ATRASO NA CONTRATAÇÃO IRREGULARIDADE FISCAL DO LOCADOR				
() Risco Baixo (X) Risco Médio () Risco Alto				
Danos	Impacto	Ação de Contingência	Responsável	Prazo
Impossibilidade de contratação e início das atividades ou serviço por irregularidade fiscal.	Impacto direto aos usuários que dependerão das atividades ou serviços que serão desenvolvidas no imóvel e aumento de demanda.	Verificação da regularidade fiscal do locador antes de iniciar o processo de contratação. Entrar em contato com o locador para regularizar a situação fiscal em tempo hábil para a contratação.	Setor administrativo da secretaria demandante.	Até o início dos procedimentos da contratação.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

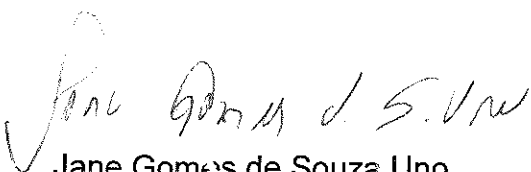
000039

C. I. Nº 1034/2024
Data: 26/11/2024
De: Secretaria de Administração
Para: Licitação/Jurídico

Venho por meio desta encaminhar a demanda apresentada pela C.I de nº 4429/2024 da Secretaria de Saúde para a abertura de processo para a contratação de outros serviços de terceiros - pessoa física para locação de imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Especialidades e Clínica de Fisioterapia. O imóvel está localizado na Rua Kanichi Nakaoka, nº 125 - Centro - Tamarana-PR.

Em anexo documentos encaminhado pela secretaria solicitante para análise e parecer jurídico.

Atenciosamente,


Jane Gomes de Souza Uno
Secretária Municipal de Administração

Assinatura _____
Data ____/____/____



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

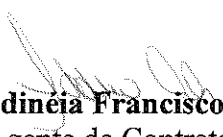
000040

D

CI nº 1028/2024	Data: 26/11/2024
De: Setor de Licitações	
Para: Fazenda/Contabilidade	

I

Pela presente solicito a vossa Senhoria à indicação de recurso de ordem orçamentária, para contratação de outros serviços de terceiros - pessoa física para locação de imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Especialidades e Clínica de Fisioterapia. O imóvel está localizado na Rua Kanichi Nakaoka, nº 125 - Centro - Tamarana-PR, tudo em conformidade com C.I. nº 1034/2024 da Secretaria de Administração, C.I. nº 4429/2024 e ETP junto ao Termo de Referência da Secretaria Municipal de Saúde.


Valdineia Francisco Alves
Agente de Contratação



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

000041

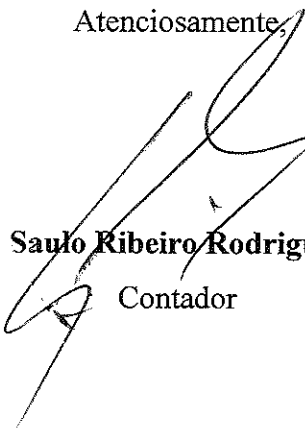
D

CI nº 189/2024	Data: 26/11/2024
De: Contabilidade	
Para: Setor de Licitações	

Em atendimento a C.I. Nº 1028/2024 de 26/11/2024 informamos a existência de previsão de recursos orçamentários, assegurando o pagamento das obrigações decorrentes através das Dotações Orçamentárias nº.

Red	Funcional	Fonte
190	08.001.11.10.302.2.064.33.90.36.00.00	1000

Atenciosamente,


Saulo Ribeiro Rodrigues
Contador

Autorização da Secretaria de Fazenda:

Data:

26/11/2024

Assinatura:


Yoshikazu Uno
Secretário de Fazenda
Decreto nº 162/2021 de 07/05/2021

Carimbo:



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

000042

D

ATO DE INEXIGIBILIDADE N.º 037/2024

PROCESSO N.º 172/2024

Desta maneira, vem proceder abertura de processo de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no Art.74, Inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Constitui objeto do presente certame a locação de imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Especialidades e Clínica de Fisioterapia. O imóvel está localizado na Rua Kanichi Nakaoka, nº 125 - Centro - Tamarana-PR.

A Secretaria Municipal de Saúde justifica que considerando que o Contrato 195/2019 de 01/12/2019 referente à dispensa de licitação 44/2019 processo 161/2019 já atingiu 60 meses de renovação, considerando que a Prefeitura Municipal de Tamarana não possui prédios próprios para abrigar todos os serviços que devem ser ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde, portanto, tem-se a necessidade de locação de imóveis para instalação de serviços, quando na necessidade ou na inexistência de prédio público.

Justifica-se a necessidade de novo processo de Inexigibilidade de Licitação para a locação de imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Especialidades e a Clínica de Fisioterapia, uma vez que o imóvel em questão atende de forma eficaz às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Além disso, sua localização facilita o acesso tanto para os servidores quanto para os usuários, garantindo maior comodidade e eficiência no atendimento.

Assim consolidam-se os fundamentos para a abertura do processo na modalidade de inexigibilidade, devido ao imóvel ser no município com espaço e localização adequados para atendimento das necessidades dos serviços prestados por esta Secretaria e seus Departamentos, cujas características de instalações e de localização tornam necessárias a sua escolha, conforme o art. 74, inc. V, é inexigível a licitação quando inviável a competição em especial, dentre outros casos na aquisição ou locação de imóvel.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

000043

O valor total desta contratação para o uso em 12 (doze) meses será de **R\$ 26.160,12 (Vinte e Seis Mil Cento e Sessenta Reais e Doze Centavos)**.

Infere-se, por conseguinte, que a contratação pretendida encontra fundamentada no artigo 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço especializado, de natureza singular.

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento definitivo do serviço contratado e aprovado o termo da Nota Fiscal/Fatura.

Se a contratada possuir conta bancária em bancos públicos (CAIXA ou Banco do Brasil), o pagamento será mediante transferência on-line entre contas. **Caso não possua, será obrigatório encaminhar o boleto bancário, juntamente com a nota fiscal.**

Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 05 (cinco) dias úteis a partir da sua reapresentação.

A Nota Fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAMARANA
RUA EVARISTO CAMARGO, 245
CNPJ Nº 09.242.908/0001-86
TAMARANA - PARANÁ

Quando da emissão da nota fiscal, o fornecedor deverá constar nº de empenho, nº da conta bancária para transferência e qual a secretaria municipal se destina o material/serviço.

A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação de todos os seguintes documentos válidos na data da referida liberação:

- a) Certidão Negativa de Débito (CND) referente às contribuições previdenciárias;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais, emitida na sede da CONTRATADA, outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

000044

D

Por fim, encaminhe-se à Procuradoria para ser previamente examinadas e aprovadas (§ 1º do art. 53, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Tamarana- PR, 26 de Novembro de 2024.


Valdinéia Francisco Alves
Agente de Contratação


ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

Rua Evaristo Camargo, 245 - Centro - Tamarana
 CEP: 86125-000 CNPJ: 01.613.167/0001-90 Telefone: (43) 3398-1995
 E-mail: administracao@tamarana.pr.gov.br Site: http://tamarana.pr.gov.br/

000045

Solicitação de Compra Nº 178/2024

Solicitante:	VIVIANE GRANADO BARREIRA DA SILVA	Data da Solicitação: 26/11/2024
Organograma:	0800000000 - SECRETARIA DE SAUDE	
Local de Entrega:	Secretaria Mun. de Saúde	
Objeto:	O objeto da presente Inexigibilidade de Licitação consiste na contratação de outros serviços de terceiros - pessoa física para locação de imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Especialidades e Clínica de Fisioterapia. O imóvel está localizado na Rua Kanichi Nakaoka, nº 125 - Centro - Tamarana-PR. O valor do aluguel será de R\$ 2.180,01 (dois mil e cento e oitenta reais e um centavo) mensais, conforme avaliação da Comissão Interna de Avaliação de Bens e Imóveis do município.	
Justificativa:	Considerando que o Contrato 195/2019 de 01/12/2019 referente à dispensa de licitação 44/2019 processo 161/2019 já atingiu 60 meses de renovação. Considerando que a Prefeitura Municipal de Tamarana não possui prédios próprios para abrigar todos os serviços que devem ser ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde, portanto, tem-se a necessidade de locação de imóveis para instalação de serviços, quando na necessidade ou na inexistência de prédio público. Justifica-se a necessidade de novo processo de Inexigibilidade de Licitação para a locação de imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Especialidades e a Clínica de Fisioterapia, uma vez que o imóvel em questão atende de forma eficaz às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Além disso, sua localização facilita o acesso tanto para os servidores quanto para os usuários, garantindo maior comodidade e eficiência no atendimento.	
Observações:		
Desdobramento:		
Fundamento Legal:		
Justificativa Valores:		
Prazo Execução:		
Modalidade:		

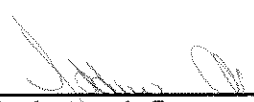
Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	130015808-1	12,00	mes	Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Especialidades e da Clínica de Fisioterapia. Localizado na Rua Kanichi Nakaoka, nº 125 - Centro -Tamarana-PR.	2.180,0100	26.160,12
Preço Total:						26.160,12

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
---------	-----------	---------	-----------------

Tamarana, 26 de Novembro de 2024.


Assinatura do Responsável



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

000046

D

CI nº 1029/2024	Data: 26/11/2024
De: Setor de Licitações	
Para: Procuradoria Jurídica	

Objeto: Locação de imóvel para o Centro de Especialidades e Clínica de Fisioterapia para a Secretaria Municipal de Saúde.

Para providências quanto às respostas aos quesitos abaixo, por meio de emissão de **Parecer Jurídico**.

- a) é possível a contratação direta no caso?
- b) qual o fundamento legal para essa contratação direta?
- c) há necessidade de algum documento específico para a efetivação da contratação direta?
Quais?
- d) há necessidade de elaboração de Contrato no caso?

Já foi encaminhado ao Setor de Contabilidade para verificação da adequação na indicação da dotação orçamentária à natureza da despesa e demais providências.


Valdinéia Francisco Alves
Agente de Contratação



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

000047

4

Parecer nº 535/2024

I. RELATÓRIO.

Trata-se de proposta de Parecer jurídico, nos termos do art. 53 da Lei 14.133/2021, com o objetivo de expedir orientações jurídicas uniformes para as hipóteses de celebração de contratos de locação, por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, V, da Lei nº 14.133.

A locação tem como objetivo a utilização do centro de especialidades e clínica de fisioterapia no valor de R\$ 2.180,01, com o locatário Sr. Flávio José Caetano.

Houve avaliação da Comissão Interna de avaliação de bens e imóveis que aprovou o valor pretendido.

É a síntese.

II. ANÁLISE JURÍDICA.

Cuida-se de examinar a locação de imóveis de terceiros por inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) V - aquisição ou locação de imóvel cujas



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

000048

D

características de instalações e de localização
tornem necessária sua escolha.

Pela Lei 14.133/2021, quando apenas um único imóvel é capaz de satisfazer o interesse público, é possível ser concretizada a contratação direta, afastando-se a necessidade de realização de processo de escolha e de ampla concorrência.

Como sabido, os contratos de locação imobiliária em que a Administração Pública figura na condição de locatária são regidos por um regime jurídico híbrido, no qual predominam as regras de direito privado, ancoradas na Lei Federal nº 8.245/91 e no Código Civil, com a incidência, porém, das prerrogativas de direito público, ditadas pelo princípio da indisponibilidade do interesse público. Enquadram-se na categoria doutrinária de contratos privados da Administração.

Passando a tratar da instrução processual, destaca-se que a Lei nº 14.133/2021 elencou os documentos que devem estar presentes nos processos de contratação direta, conforme se extrai do seu art. 72, transcrito a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

000049

riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

000050

D

Segunda precisa distinção de Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹, no que tange à licitação dispensável e à licitação inexigível:

“A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.”

A melhor doutrina ensina que deve haver uma comunicação entre a necessidade da Administração e as características do imóvel escolhido para ser locado, devendo ser valoradas, para tanto, as características do bem designado, sua localização e as peculiaridades relacionadas ao interesse público envolvido. Elucidando tal apontamento, segue o magistério do professor Marçal Justen Filho², veja-se:

“As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação, etc.) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha. Quando a



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

000051

D

Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. Ou a Administração encontra o imóvel que se presta a atender seus interesses ou não o encontra. Na primeira hipótese, cabe-lhe adquirir (ou locar) o imóvel disponível; na segunda, é impossível a locação ou aquisição.

Nesse entendimento, é importante asseverar que ante a existência de dois (ou mais) imóveis com características que atendem aos anseios da Administração, a realização de procedimento licitatório se torna imperiosa. Ainda que não haja fungibilidade entre os imóveis entre si, integrarão um leque de opções para atender ao interesse da Administração Pública. Ou seja, qualquer dos imóveis satisfará a exigência que justifica a aquisição pela Administração. Nessas situações, a possibilidade de celebração de contrato de locação de imóvel com fundamento na inexigibilidade de licitação se mostra ofuscada, abrindo passagem para a realização de licitação, vez que estará presente o elemento fundamental da competição.

Em relação a aferição de bens deve ser certificado por agente técnico competente a inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto de interesse. Cada ente federado possui órgão que administra seus



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

000052

D

imóveis próprios e este deve ser consultado quando da intenção de locação de algum imóvel particular, sendo este justificado que a administração pública não possui.

Outro requisito imprescindível diz respeito à necessidade de apresentação de justificativa demonstrando a singularidade do imóvel a ser locado pela edilidade solicitante, indicando as condições técnicas e os motivos que conduziram à sua escolha como imóvel a ser locado.

Ressalta-se que a decisão quanto às características necessárias à satisfação da necessidade administrativa é única e exclusiva do gestor, a partir da verificação dos elementos fáticos e da ponderação quanto à conveniência, oportunidade e interesse público do objeto negocial buscado. Não obstante, reforce-se que o campo de escolha do referido agente não é ilimitado, tampouco arbitrário, devendo ser valoradas especificações técnicas e elementos essenciais inerentes ao imóvel escolhido que sinalizem para o atendimento do interesse público.

A secretaria justificou a escolha do imóvel, aduzindo que:

“conforme se evidencia no caso em análise, a escolha do imóvel baseia-se por este ser o único imóvel da região que atende aos interesses da administração e possui os requisitos necessários para o funcionamento do centro de especialidades e clínica de fisioterapia.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

000053

Ademais, o imóvel escolhido é localizado em área estratégica para a prestação dos serviços, com fácil acessibilidade e uma ampla rede de outros serviços nos seus arredores”.

Nos autos deste processo analisado, esta assessoria verificou que as autoridades competentes juntaram aos autos justificativa da singularidade do imóvel, avaliação prévia e certificação da inexistência de imóveis públicos vagos, atendendo ao §5º do art. 74 da Lei 14.133/2021. Não sendo de responsabilidade desta assessoria opinar quanto ao mérito administrativo destes documentos.

III. CONCLUSÃO.

Face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, é admissível juridicamente a celebração de contrato de locação de imóvel por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, V, da Lei n. 14.133/21.

É o parecer.

Tamarana, 26 de novembro de 2024.

Juliana Gouveia dos Santos Rodrigues
Juliana Gouveia dos Santos Rodrigues

OAF/PR 108.532



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

000054

D

Procuradora Jurídica.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

000055

C.I. 1030/2024

DATA: 26/11/2024

Tendo em vista que a Procuradoria Jurídica aprovou o Processo nº 172/2024, daremos prosseguimento ao presente processo de Inexigibilidade nº 037/2024.


Valdinéia Francisco Alves
Agente de Contratação



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
Rua Evaristo Camargo, 245 - Centro - Tamarana
CEP: 86125-000 CNPJ: 01.613.167/0001-90 Telefone: (43) 3398-1995
E-mail: administracao@tamarana.pr.gov.br Site: tamarana.pr.gov.br/

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Este documento autoriza a abertura de procedimento licitatório conforme especificações abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando de acordo com a legislação em vigor.

Processo Administrativo: 172/2024
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Forma de Julgamento: Locação de imóvel por características necessárias
Forma de Pagamento: Conforme edital
Prazo de Entrega: 10 dias
Local de Entrega: Secretaria Mun. de Saúde
Vigência:
Objeto da Licitação: O objeto da presente Inexigibilidade de Licitação consiste na contratação de outros serviços de terceiros - pessoa física para locação de imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Especialidades e Clínica de Fisioterapia. O imóvel está localizado na Rua Kanichi Nakaoka, nº 125 - Centro - Tamarana-PR. O valor do aluguel será de R\$ 2.180,01 (dois mil e cento e oitenta reais e um centavo) mensais, conforme avaliação da Comissão Interna de Avaliação de Bens e Imóveis do município.

Observações:

Convidados:

Despesas

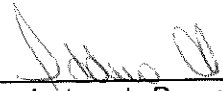
Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
08.001	MANUTENÇÃO ATENCAO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	08.001.10.302.0011.2064.3.3.90.36.00	R\$ 26.160,12
Total da entidade:			R\$ 26.160,12
Total geral:			R\$ 26.160,12

Itens

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	12,000	mes	Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Especialidades e da Clínica de Fisioterapia. Localizado na Rua Kanichi Nakaoka, nº 125 - Centro -Tamarana-PR.	R\$ 2.180,0100	R\$ 26.160,12
Valor total dos itens:					R\$ 26.160,12

Tamarana, 26 de Novembro de 2024



Assinatura do Responsável



**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**

Rua Evaristo Camargo, 245 - Centro - Tamarana
CEP: 86125-000 CNPJ: 01.613.167/0001-90 Telefone: (43) 3398-1995
E-mail: administracao@tamarana.pr.gov.br Site: http://tamarana.pr.gov.br/

Pág. 1 de 1

000058

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a lei 14.133/2021, Art. 74, V e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 172/2024
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Forma de Julgamento: Locação de imóvel por características necessárias
Forma de Pagamento: Conforme edital
Prazo de Entrega: 10 dias
Local de Entrega: Secretaria Mun. de Saúde
Vigência:
Objeto da Licitação: O objeto da presente Inexigibilidade de Licitação consiste na contratação de outros serviços de terceiros - pessoa física para locação de imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Especialidades e Clínica de Fisioterapia. O imóvel está localizado na Rua Kanichi Nakaoka, nº 125 - Centro - Tamarana-PR. O valor do aluguel será de R\$ 2.180,01 (dois mil e cento e oitenta reais e um centavo) mensais, conforme avaliação da Comissão Interna de Avaliação de Bens e Imóveis do município.

Observações:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
08.001	MANUTENÇÃO ATENCAO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	08.001.10.302.0011.2064.3.3.90.36.00	R\$ 26.160,12
Total Entidade:			R\$ 26.160,12
Total Geral:			R\$ 26.160,12

Tamarana, 26 de Novembro de 2024

Assinatura do Responsável



-00059
D

MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Setor de Licitação

Extrato: Inexigibilidade de Licitação n.º 037/2024.

Objeto: Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Especialidades e Clínica de Fisioterapia. O imóvel está localizado na Rua Kanichi Nakaoka, nº 125 - Centro - Tamarana-PR.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA.

Contratado: FLÁVIO JOSÉ CAETANO

Justificativa: É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, segundo as normas da legislação específica.

Fundamento Legal: Art. 74, V, da Lei Federal 14.133/2021.

Prazo de Execução: 02/12/2024 à 02/12/2025.

Prazo de Vigência: 02/12/2024 a 02/12/2025.

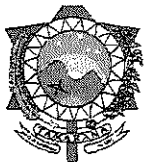
Fiscal de Contrato: Titular: Cheferson Rodrigo Ferreira, Suplente: Danile Frez de Carvalho.

Valor Total: R\$ 26.160,12 (Vinte e Seis Mil Cento e Sessenta Reais e Doze Centavos).

Data de Ratificação: 26/11/2024.

PUBLICADO NO: Diário Oficial do Município de Tamarana

EDIÇÃO Nº: 2077 DATA: 26/11/2024



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete

000060

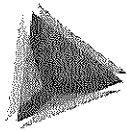
D

AUTORIZAÇÃO

Nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21 Art. 74 inc. V, analisado o presente Pedido de Inexigibilidade de Licitação nº 037/2024, que visa de imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Especialidades e Clínica de Fisioterapia. O imóvel está localizado na Rua Kanichi Nakaoka, nº 125 - Centro - Tamarana-PR. O valor do aluguel será de R\$ 2.180,01 (Dois Mil Cento e Oitenta Reais e Um Centavo) mensais, conforme avaliação da Comissão Interna de Avaliação de Bens e Imóveis do Município, pelo prazo de 12 (doze) meses e diante de sua adequação orçamentária e financeira com a LOA e sua compatibilidade com o PPA e a LDO, confirmadas pelo Departamento de Orçamento, ratifico o procedimento.



Luzia Harue Suzukawa
Prefeita Municipal

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000061

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora: MUNICÍPIO DE TAMARANA

Ano*: 2024

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*: 37

Modalidade*: Processo Inexigibilidade

Número edital/processo*: 172/2024

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Descrição Resumida do Objeto*

Contratação de outros serviços de terceiros - pessoa física para locação de imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Especialidades e Clínica de Fisioterapia. O imóvel está localizado na Rua Kanichi Nakaoka, nº 125 - Centro - Tamarana-PR. O valor do aluguel será de R\$ 2.180,01 (dois mil e cento e

Dotação Orçamentária*: 0800111103022064339036000000

Preço máximo/Referência de preço - R\$*: 26.160,12

Data Publicação Termo ratificação: 26/11/2024

Data de Lançamento do Edital

Data da Abertura das Propostas

Há itens exclusivos para EPP/ME? ☒Há cota de participação para EPP/ME? ☒

Percentual de participação: 0,00

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? ☒Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? ☒

Data Cancelamento

Editar

Excluir

CPF: 2763561950 (Logout)



000062
D

MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

C.I. N° 1037/2024	Data: 27/11/2024
Da: Setor de Licitações	
Para: Gabinete da Prefeita	

Senhora Prefeita, para fins de desenvolvimento das atividades gerais da Administração Municipal e no uso de suas atribuições legais e em conformidade com que dispõe Lei Federal N.º 14.133/2021, submeto o ato à autoridade superior para devida adjudicação/homologação, confirmando todos os atos praticados neste procedimento Licitatório.

Atenciosamente.


Valdinéia Francisco Alves
Agente de Contratação



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

CNPJ: 01.613.167/0001-90 **Telefone:** (43) 3398-1995
Endereço: Rua Evaristo Camargo, 245 - Centro
CEP: 86125-000 - Tamarana

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 37/2024

Processo Adm.: 172/2024
Data do Processo: 26/11/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Luzia Harue Suzukawa, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.333/02, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 172/2024
b) **Nr. Licitação:** 37/2024 - IL
c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
d) **Data de Homologação:** 27/11/2024
e) **Objeto da Licitação:**

O objeto da presente Inexigibilidade de Licitação consiste na contratação de outros serviços de terceiros - pessoa física para locação de imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Especialidades e Clínica de Fisioterapia. O imóvel está localizado na Rua Kanichi Nakaoka, nº 125 - Centro - Tamarana-PR. O valor do aluguel será de R\$ 2.180,01 (dois mil e cento e oitenta reais e um centavo) mensais, conforme avaliação da Comissão Interna de Avaliação de Bens e Imóveis do município.

Participante: FLAVIO JOSÉ CAETANO

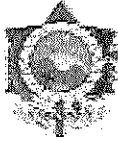
Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Especialidades e da Clínica de Fisioterapia. Localizado na Rua Kanichi Nakaoka, nº 125 - Centro -Tamarana-PR.	12,000	mes	2.180,01	26.160,12

Total do Participante: 26.160,12

Total Geral: 26.160,12

Tamarana, 27/11/2024


LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete

AUTORIZAÇÃO

Nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21 Art. 74 inc. V, analisado o presente Pedido de Inexigibilidade de Licitação nº 037/2024, que visa de imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Especialidades e Clínica de Fisioterapia. O imóvel está localizado na Rua Kanichi Nakaoka, nº 125 - Centro - Tamarana-PR. O valor do aluguel será de R\$ 2.180,01 (Dois Mil Cento e Oitenta Reais e Um Centavo) mensais, conforme avaliação da Comissão Interna de Avaliação de Bens e Imóveis do Município, pelo prazo de 12 (doze) meses e diante de sua adequação orçamentária e financeira com a LOA e sua compatibilidade com o PPA e a LDO, confirmadas pelo Departamento de Orçamento, ratifico o procedimento.

Luzia Harue Suzukawa
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Setor de Licitação

Extrato: Inexigibilidade de Licitação n.º 037/2024.

Objeto: Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Especialidades e Clínica de Fisioterapia. O imóvel está localizado na Rua Kanichi Nakaoka, nº 125 - Centro - Tamarana-PR.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA.

Contratado: FLÁVIO JOSÉ CAETANO

Justificativa: É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, segundo as normas da legislação específica.

Fundamento Legal: Art. 74, V, da Lei Federal 14.133/2021.

Prazo de Execução: 02/12/2024 à 02/12/2025.

Prazo de Vigência: 02/12/2024 a 02/12/2025.

Fiscal de Contrato: Titular: Cheferson Rodrigo Ferreira, Suplente: Danile Frez de Carvalho.

Valor Total: R\$ 26.160,12 (Vinte e Seis Mil Cento e Sessenta Reais e Doze Centavos).

Data de Ratificação: 26/11/2024.

PUBLICADO NO: Diário Oficial do Município de Tamarana

EDIÇÃO Nº: 2077 DATA: 26/11/2024